



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**JULGAMENTO DE RECURSO**

<b>TERMO:</b>	Decisório
<b>FEITO:</b>	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº 043/2020
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos e matérias permanentes, através de Recurso Federal do Ministério da Saúde, para o Departamento de Saúde.
<b>RECORRENTE:</b>	PROMEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 37.109.098/0001-20
<b>RECORRIDA</b>	Pregoeira Municipal

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Item nº 43 do Pregão Presencial nº 043/2020, realizada no dia 17/12/2020, pela empresa **PROMEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 37.109.098/0001-20**.

Em seu contexto apresenta insatisfação com o produto SHANGRILA 510S apresentado pela Empresa **LQL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 28.893.456/0001-47** no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA onde alega que este equipamento não atende todas as exigências editalícias, estando assim em desconformidade com o solicitado em edital.

Decorrido o prazo para apresentar contrarrazões, a empresa **LQL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 28.893.456/0001-47**, tempestivamente apresentou contrarrazões, alegando que o documento atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa atesta de forma irrefutável, o entendimento de que foi atendido integralmente a exigência de comprovação de que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação, alega também que a proposta está clara e inequívoca a adequabilidade técnica do produto ofertado quando comparado com as exigências do edital, já que na sua proposta o produto é o de Marca Exxomed, modelo Ânima A-420 e não o apresentado no atestado de capacidade técnica.

**2 DA ADMISSIBILIDADE**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 21/12/2020, às 10h33, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 14.4 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

### **3 DO MÉRITO DO RECURSO**

O recurso apresentado por **PROMEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 37.109.098/0001-20** não merece prosperar. Explico.

#### **3.1 Quanto a desconformidade do objeto com o solicitado em edital**

Rejeito. Inicialmente a recorrente alega a desconformidade do produto apresentado no Atestado de Capacidade Técnica da empresa **LQL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 28.893.456/0001-47**, porém acrescento que o produto a ser considerado deve ser o apresentado na proposta apresentada pela empresa e não do atestado de capacidade, pois o mesmo pede comprovação de que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação e não tem validade como proposta conforme exposto no item 1 do anexo III do referido edital.

### **4 CONCLUSÃO**

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFERIR** as alegações recursais interpostas.

Dê-se ciência às licitantes.

Porto Amazonas, 22 de fevereiro de 2021.

**Cássia Lizyane Breda de Moraes**  
Pregoeira Municipal